



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 50/2019  
PROJETO DE LEI N° 179/2019  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições oficiais de atletas paraolímpicas realizadas no território da Paraíba.

**Art. 2º** Para o cumprimento desta Lei, os órgãos do estado, os municípios e entidades representativas de atletas paraolímpicos oficiarão ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, 01 (um) mês antes do evento, para que seja disponibilizada uma equipe médica e técnica com ambulância para acompanhar a competição.

**Art. 3º** Caso ocorra algum acidente com atletas paraolímpicos durante as competições e não estiver presente equipe médica e técnica com ambulância por falta de comunicado anterior ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, os responsáveis pelo evento serão responsabilizados civil e penalmente pela omissão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 15 de maio de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**